

PROJETO DE LEI Nº 97/2011

Dispõe sobre a apresentação, no site do Executivo na internet, de relação de itens a serem fiscalizados pela Vigilância Sanitária no Município de Itaúna

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Executivo disponibilizará, em seu site na internet, a relação dos itens a serem fiscalizados pela Vigilância Sanitária em cada tipo de estabelecimento sujeito a fiscalização no Município de Itaúna.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias dias após a publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 15 de setembro de 2011.

Delmo Gonçalves Barbosa
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa não apenas a conferir maior transparência às ações do órgão responsável pela vigilância sanitária no Município, como também a facilitar maior eficácia da informação e melhores níveis de eficiência e de qualidade dos estabelecimentos que prestam aos consumidores os mais variados serviços. Para tanto, propõe a determinação de o Executivo apresentar, em seu site na internet, a relação dos itens a serem fiscalizados em cada tipo de estabelecimento sujeito a fiscalização sanitária.

Entendemos que a concretização da medida proposta, com a disponibilização de informações específicas sobre critérios de vigilância sanitária, facilitará também o trabalho dos profissionais de fiscalização quando for tratar dos procedimentos aplicáveis a cada estabelecimento, uma vez que estes já serão previa e amplamente conhecidos dos interessados.

Considerando, pois, a razoabilidade desta proposição e a amplitude dos benefícios que sua aplicação poderá trazer para a sociedade em geral, solicito a atenção dos colegas vereadores para sua apreciação e aprovação.

Delmo Gonçalves Barbosa
Vereador